

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre 15 de setembro de 2015.

**PARECER JURÍDICO Á PROPOSTA DE EMENDA Nº 001
AO PROJETO DE LEI Nº 7143/2015**

Projeto de autoria do Ilustre Vereador **Adriano da Farmácia**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis será analisado, por meio de parecer jurídico, acerca da legalidade da Emenda nº 001 que *“ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º; ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 2º; ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º E 4º, E DÁ NOVA NUMERAÇÃO AOS ARTIGOS SEGUINTE DO PROJETO DE LEI Nº 7143, QUE ‘PROIBE A LAVAGEM DE CALÇADAS E/OU VEÍCULOS, JUNTO AO MEIO-FIO, COM ÁGUA TRATADA OU POTÁVEL, ESPECIALMENTE A FORNECIDA POR MEIO DA REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”.*


De acordo com a justificativa da proposta, a intenção é trazer *“algumas exceções quando se tratar de estabelecimentos em que haja risco de contaminação à saúde pública. E ainda, permite ao infrator recorrer da penalidade imposta caso se sinta injustiçado”* e ainda *“propõe que o Poder Executivo, juntamente com a concessionária de abastecimento de água, faça campanhas educativas”*

Nos termos do art. 269 do Regimento Interno desta Casa, *“Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere., já o Parágrafo único do art. 271 do mesmo diploma dispõe que “As proposições discutidas e aprovadas em primeiro turno poderão ser enumeradas em segunda discussão.”*

Sendo assim, reportamo-nos, para o parecer jurídico apresentado no Projeto de Lei originalmente apresentado, evitando assim mera repetição de argumentos.

Por tais razões, SMJ., **exaro parecer favorável** à Emenda ao projeto de lei parlamentar, que poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.


Wander Luiz Moreira Mattos
Consultor jurídico
OAB/MG nº 93.288